

DECRETO Nº 48.825, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento na Lei nº 13.916, de 12 de janeiro de 2012, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 3590 - Na Seção II do Apêndice I, fica acrescentado o item **XXXII**, conforme segue:

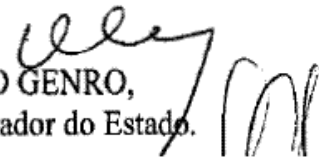
ITEM	MERCADORIAS
"XXXII	Cal destinada à construção civil classificada na posição 2522 da NBM/SH-NCM"

ALTERAÇÃO Nº 3591 - Na Seção I do Apêndice II, ficam acrescentados os itens **LXXXIV** e **LXXXV**, conforme segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
"LXXXIV	Saída de ureia, promovida por estabelecimento importador, destinada a estabelecimento industrial fabricante de resinas ureicas, fenólicas e melamínicas utilizadas na fabricação de painéis de partículas de média densidade - MDP, painéis de média densidade - MDF, aglomerados, compensados, painéis de madeira OSB ou no processo de impregnação de qualquer tipo de madeira
LXXXV	Saída de matérias-primas, materiais secundários e materiais de embalagem destinados a estabelecimento industrial, que tenha firmado Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, para a fabricação de pneumáticos"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2012.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de janeiro de 2012.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.